

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2024

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO À ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COLCHONETES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PREÂMBULO

1. MUNICÍPIO - Pelo presente termo de ata de registro de preço que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua Elói Chaves, nº 3265 - Bairro da Alto do Santana - CEP. 13504-188 - Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **IRINEU SENTINELLA NETO - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP. _____ - Telefone: (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato, representada por seu _____ - Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, fica as partes subordinadas às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, onde resolvem celebrar a presente ata de registro de preço, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas nesta minuta e na *Proposta Comercial* apresentada pela **DETENTORA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA - A presente ata de registro de preço foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento observa as normas do **EDITAL Nº 52/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024**, da proposta vencedora do certame licitatório, será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - A DETENTORA se compromete o eventual fornecimento de **FORNECIMENTO DE COLCHONETES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 52/2024 e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTADE	UN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
01	Colchonete encapado com bagun (155cm X 10cm X 65cm) – D18. Material da capa: Napa – impermeável, material do enchimento: espuma.	3.150	UN			
COTA RESERVADA 25% - ME/ EPP						
02	Colchonete encapado com bagun (155cm X 10cm X 65cm) – D18. Material da capa: Napa – impermeável, material do enchimento: espuma.	1050	UN			
TOTAL GERAL DA PROPOSTA						

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE (art. 92, V e VI)

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

2.3 - Havendo prorrogação da ATA e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 - O valor total contratado para pagamento do objeto descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ _____ (_____).

3.2 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
9090	11.03.00	08.244.4002.2455	5000042	3.3.90.30.99 (4262)	05	FEDERAL

3.3 – Em caso de eventualmente necessidade de mudança da(s) despesa(s) orçamentária(s) ora utilizada(s), a realização deste processo licitatório correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias nºs:

Secretaria Municipal de Educação:

ÓRGÃO	FUNCIONAL	ECONÔMICA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	DESPESA	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
07.03.00	12.365.2001.2299	3.3.90.30.00	01	2120000	1852	TESOURO
07.03.00	12.365.2001.2299	3.3.90.30.00	05	2800001	3188	QSE
07.03.00	12.365.2001.2299	3.3.90.30.00	05	2940008	4250	FEDERAL
07.03.00	12.365.2001.2300	3.3.90.30.00	01	2130000	2269	TESOURO
07.03.00	12.365.2001.2300	3.3.90.30.00	05	2810001	3189	QSE
07.03.00	12.365.2001.2300	3.3.90.30.00	05	2940008	4251	FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Razão Social: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.639.416/0001-04, Rua 03 nº 945 – Centro, Rio Claro/SP – CEP 13500-970:

ÓRGÃO	FUNCIONAL	ECONÔMICA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	DESPESA	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
11.03.00	08.244.4002.2191	3.3.90.30.00	02	5000043	2021	SCFV ESTADUAL
11.03.00	08.244.4002.2191	3.3.90.30.00	05	5000043	2019	SCFV FEDERAL
11.03.00	08.244.4002.2193	3.3.90.30.00	05	5000042	2024	PAEFI FEDERAL
11.03.00	08.244.4002.2455	3.3.90.30.00	02	5000042	4032	SEAS ESTADUAL

Razão Social: Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, CNPJ nº 45.774.064/0001-88, Rua 03 nº 945 – Centro, Rio Claro/SP – CEP 13500-970.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	ECONÔMICA	FONTE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	DESPESA	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
11.01.00	08.243.4002.2211	3.3.90.30.00	01	5100000	3452	SCFV - TESOURO
11.01.00	08.244.4002.2336	3.3.90.30.00	01	5100000	3422	SMDS - TESOURO
11.01.00	08.244.4002.2455	3.3.90.30.00	01	5100000	4107	SEAS - TESOURO

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO PAGAMENTO

4.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Detentora, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

4.2 Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

4.3 A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

4.4 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.6 Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1 – Compete à Detentora:

- a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do objeto.
- b) Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização, ou produtos em desacordo com a marca aprovada na amostra.
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total da ATA.

CLAUSULA SEXTA: - 6ª DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. - O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias corridos após a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento enviados à empresa Detentora desta Ata.

6.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

- a) Secretaria Municipal de Educação – Almoxarifado da Secretaria de Educação, localizado na Rua Dr. Eloy Chaves nº 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM) – Alto do Santana – CEP 13504-188, Rio Claro/SP, de segunda a sexta – feira, nos horários das 8h às 11h e das 13h30 à 16h, aos cuidados de Ricardo Lima.
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – localizado na Rua Dr. Eloy Chaves nº 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM) – Alto do Santana – CEP 13.504-188, Rio Claro/SP, de segunda sexta – feira, nos horários das 8h às 11h e das 13h30 às 16h, aos cuidados de Bárbara Ferreira de Freitas.

6.4 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1 - O registro do fornecedor será cancelado pela autoridade competente, quando o fornecedor:

- 6.4.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.4.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.4.4 Não aceitar manter seu preço registrado;
- 6.4.5 Demais hipóteses previstas nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março 2023.
- 6.4.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado pelo despacho do órgão ou de entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - Compete ao Município:

- A) - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- B) - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ATA, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

8.2. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

8.3. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra; ou
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
 - f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - i) Fraudar a licitação
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - k) Induzir deliberadamente a erro no julgamento
 - l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.4. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.5. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6. - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
- a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
 - b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 8.7. - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento
- 8.8. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.9. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.14. - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA NOVE:- 9. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

9.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* da ata de registro de preço, independente de interpelação judicial, não tendo a detentora a no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZ:-10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DESISTÊNCIA

10 – Fica ciente a DETENTORA da ata de que não será possível autorizar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme jurisprudência remansosa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC n. 2541/003/11, Tribunal Pleno, Sessão: 23/11/2011, Substituto de Conselheiro Dr. SAMY WURMAN e (TCs n. 282.989.13-6 e 414.989.13.6, Sessão de 18/04/2013, Conselheiro Dr. RENATO MARTINS COSTA).

10.1 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência (parcial ou integral) da presente ata de registro de preços, deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

10.2 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da ata de registro da DETENTORA, esta deverá cumprir com a regular execução objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando, principalmente, o disposto item 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

11.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a esta ata de registro de preço, independentemente de sua transcrição, a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024** e seus respectivos *ANEXOS*, que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta apresentada pela DETENTORA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO (art. 92, §1º)

12.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento desta ata de registro de preço, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **MUNICIPIO** e pela **DETENTORA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

IRINEU SENTINELLA NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

MUNICIPIO

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)

Nome do Representante Legal - Cargo/Função

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: ____/2024.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 - EDITAL Nº 52/2024.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COLCHONETES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____



RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Nome: IRINEU SENTINELLA NETO

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM A ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Pelo MUNICÍPIO:

Nome: IRINEU SENTINELLA NETO

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: IRINEU SENTINELLA NETO

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de contratos e aditamentos.**

Nome: ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA: (NOME DA EMPRESA).

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 33/2024 - EDITAL Nº 52/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: __ / 2024.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COLCHONETES.

Nome	IRINEU SENTNELLA NETO
Cargo	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
RG	_____
Endereço Residencial	_____
Telefone Celular	(_____
E-mail	_____

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome	Bráulio César Augusto
Cargo	Secretário Municipal de Compras
RG	
Endereço	Rua 06, nº 3265 – Alto do Santana - Rio Claro - SP - CEP. 13.504-188
Telefone Celular	(19) 3533-7233 / (19) 3523-7924 / (19) 3525-4852
E-mail	

Rio Claro, __ de _____ de 2024.

BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Secretário Municipal de Compras

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CNPJ/MF Nº: 45.774.064/0001-88.

DETENTORA:(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA).

CNPJ/MF Nº: ____/____-__.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ____/2024.

DATA DA ASSINATURA: __ de ____ de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos, a contar da assinatura desta Ata de Registro de Preços.

OBJETO: ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COLCHONETES.

VALOR: R\$ ____,__ (____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando assim requisitados.

Rio Claro, __ de ____ de 2024.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
(gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br)